

LEI Nº 13.592 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

(Publicada no Diário Oficial de 29/11/2016)

Os arts. 2º, 3º e 4º desta Lei produzirão efeitos a partir de 27/02/2017, de acordo com as alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

Altera a Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 5º

II -

k) no âmbito da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, quanto à emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA ou Documento de Transferência Animal - DTA, nas saídas internas sem intuito de comercialização.”

“Art. 7º-A. A SEAGRI, através da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB, em relação à taxa pela emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA ou Documento de Transferência Animal - DTA, poderá celebrar convênios com o Fundo de Apoio a Pecuária do Estado da Bahia - FUNDAP, com o Fundo de Amparo do Desenvolvimento e Defesa Sanitária Avícola do Estado da Bahia e com os frigoríficos que possam realizar abate sanitário, a fim de instituir programa de indenização complementar à indenização prevista na Lei Federal nº 569, de 21 de dezembro de 1948, nos casos de abates sanitários.”

Art. 2º Os itens do Anexo I da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, a seguir indicados, passam a vigorar com as seguintes redações:

III - o item “4”:

TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA					
4	1			REGISTRO DE CADASTRO DE PRODUTOR	
4	1	1		Granjas avícolas	
4	1	1	1	Até 10.000 aves	isento
4	1	1	2	Acima de 10.000 até 20.000 aves	65,00
4	1	1	3	Acima de 20.000 até 50.000 aves	108,00
4	1	1	4	Acima de 50.000 até 100.000 aves	213,00
4	1	1	5	Acima de 100.000 aves	388,00
4	1	2		Granjas suínicas	
4	1	2	1	Até 50 animais	isento
4	1	2	2	Acima de 50 até 300 animais	65,00

4	1	2	3		Acima de 300 até 500 animais	108,00
4	1	2	4		Acima de 500 até 1.000 animais	173,00
4	1	2	5		Acima de 1.000 animais	213,00
4	1	3			Animais aquáticos	
4	1	3	1		Até 5.000 animais	isento
4	1	3	2		Acima de 5.000 até 10.000 animais	55,00
4	1	3	3		Acima de 10.000 até 50.000 animais	80,00
4	1	3	4		Acima de 50.000 animais	165,00
4	1	4			Bovinos, bufalinos, caprinos, ovinos e equídeos	
4	1	4	1		Até de 50 animais	isento
4	1	4	2		Acima de 50 até 100 animais	19,40
4	1	4	3		Acima de 100 até 500 animais	38,60
4	1	4	4		Acima de 500 até 1.000 animais	76,60
4	1	4	5		Acima de 1.000 até 3.000 animais	196,50
4	1	4	6		Acima de 3.000 animais	550,00
4	1	5			Licença de pessoas físicas ou jurídicas leiloeiras de animais	543,00
4	1	6			Licença para realização de eventos agropecuários (exposições, vaquejadas, feiras de animais e congêneres)	543,00
4	1	7			Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços zoofitossanitários	321,00
4	1	8			Cadastro de produtos zoofitossanitários	857,00
4	1	9			Cadastro anual de curtumes	1.090,00
4	1	10			Cadastro anual de salgadeiras	430,00
4	1	11			Cadastro anual de laboratórios de análise e pesquisa veterinária	271,00
4	1	12			Cadastro anual de indústria de produtos de uso veterinário	1.360,00
4	1	13			Inscrição e solicitação de manutenção de unidade de produção - UP e inscrição de unidade de consolidação - UC	30,00
4	1	14			Registro anual de revendedores de produtos zoofitossanitários	543,00
4	1	15			Cadastro anual de produtores ou comerciantes de vegetais	328,00
4	1	16			Cadastro e renovação anual de empresa certificadora	543,00
4	2				RENOVAÇÃO ANUAL DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTABELECIMENTO QUE RECEBA, MANIPULE, TRANSFORME, ELABORE, PREPARE, CONSERVE, ACONDICIONE, EMBALE, MANTENHA EM DEPÓSITO OU ROTULE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	647,00
4	3				INSPEÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS	
4	3	1			Abate de Bovinos e Bufalinos, por animal	0,36
4	3	2			Abate de Suínos, por animal	0,30
4	3	3			Abate de Aves, por mil aves	0,40
4	3	4			Abate de Coelhos, por animal	0,30
4	3	5			Abate de Rãs, por animal	0,08
4	3	6			Abate de Pescados, por tonelada	8,10
4	3	7			Abate de Ovinos e Caprinos, por animal	0,20
4	3	8			Abate de Eqüídeos, por animal	0,50
4	3	9			Abate de Avestruz, por animal	0,34
4	3	10			Abate de Animais Exóticos e Silvestres, por animal	0,50

4	4			INSPEÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE	
4	4	1		Leite Bovino e Bufalino, por cada 1.000 litros	1,15
4	4	2		Leite Caprino, por cada 1.000 litros	0,90
4	5			EMISSÃO DE OUTROS DOCUMENTOS ZOOFITOSSANITÁRIOS	54,00
4	6			EMISSÃO DE FICHA SANITÁRIA DO PRODUTOR	10,00
4	7			INSPEÇÃO DE PRODUTOS PROCESSADOS CÁRNEOS E OVOS	
4	7	1		Ovos de galinha, por cada mil unidades	0,09”;

II - o item “4”:

“4				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA	
4	1			LAUDOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	
4	1	1		Inspeção prévia de estabelecimento	199,00
4	1	2		Inspeção final de estabelecimento	199,00
4	1	3		Laudo de inspeção vegetal (por lote/carga)	89,00
4	2			VACINAÇÃO	
4	2	1		Contra brucelose, por animal	1,50
4	2	2		Contra febre aftosa, por animal	1,50
4	2	3		Contra raiva	1,50
4	3			EMISSÃO DE ATESTADOS/EXAMES	
4	3	1		Exame laboratorial para anemia infecciosa equina, por animal	41,00
4	3	2		Exame para doenças infecto-contagiosas, por animal	15,50
4	3	3		Exame laboratorial para Mormo	68,50
4	3	4		Exame laboratorial para Atrite Infecciosa Caprina e Maedi-Visna	16,40
4	3	5		Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do Antígeno Acidificado Tamponado - AAT) e ovina (técnica de Imunodifusão em Gel de Agar - IDGA)	20,50
4	3	6		Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do 2- mercaptoetanol- 2-ME)	34,20
4	3	7		Exame laboratorial para Peste Suína Clássica	30,00
4	4			EMISSÃO DE CERTIFICADOS	(Ver nota 1 no final deste item)
4	4	1		Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA ou Documento de Transferência Animal - DTA, por animal das espécies bovina, bubalina, equina, asinina, muar ou ratita (avestruz, ema, Emu); por lote ou fração de 03 (três) animais caprinos, ovinos ou suínos; por lote ou fração de 300 (trezentas) aves; por lote ou fração de 1000 (mil) pintos; por lote ou fração de 1000 (mil) alevinos; por meia tonelada ou fração de peixe; por lote ou fração de milhão de náuplios, larva, pós-larva de camarão, ovos embrionários ou cistos; por 100 kg (100 quilos) ou fração de crustáceos, moluscos e anfíbios; por lote de 5.000 (cinco mil) ou fração de ovos férteis ou embrionários; por lote ou fração de 03 (três) colmeias ou 03 (três) abelhas rainha; por lote ou fração de 10 (dez) répteis, leporídeos, lagomorfos ou pequenos roedores; por lote ou fração de 03 (três) animais silvestres ou exóticos (Ver nota 1 no final deste item)	4,00
4	4	2		De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado	87,50
4	4	3		Certificado Fitossanitário de Origem - CFO	165,00
4	4	4		Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC	108,00

4	4	5			Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO's (valor por número fornecido)	2,10
4	4	6			Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV	37,00
4	4	7			Permissão de Trânsito Interno de Vegetais - PTIV:	
4	4	7	1		Por veículo até 04 (quatro) toneladas	10,00
4	4	7	2		Por veículo acima de 04 (quatro) toneladas	20,00
4	4	8			Certificado de Vacinação Contra Brucelose - CVB, por animal	1,30
4	4	9			Certificado de Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA, por animal	1,30
4	4	10			Certificado de Vacinação Contra Raiva - CVR, por animal	1,30
4	4	11			Certificado de Inspeção Sanitária - CIS, por produto e subproduto não comestível de origem animal, com fins industriais, por 100 (cem) kg	1,40
4	4	12			Certificado de Desinfecção de Veículos - CDV, por veículo	25,30
4	4	13			Fornecimento de Guia de Trânsito Animal - GTA para emissão por Veterinário habilitado (valor por bloco de 50 unidades ou série numérica)	80,50
4	5				Cursos e treinamentos de Certificação Fitossanitária de Origem - CFO e Certificação Fitossanitária de Origem Consolidado - CFOC, por pessoa	272,00
<p>Nota 1: Quanto à taxa prevista no item 4.4.1, fica facultado o desconto de 35% (trinta e cinco por cento) ao contribuinte que, espontaneamente, contribua ao Fundo de Apoio a Pecuária do Estado da Bahia - FUNDAP, tratando-se de trânsito de bovinos, bufalinos, ovinos, caprinos e suínos, ou ao Fundo de Amparo do Desenvolvimento e Defesa Sanitária Avícola do Estado da Bahia - FAEBA, tratando-se de trânsito de aves, na forma e valores fixados pelos respectivos fundos, mediante comprovação do correspondente pagamento às autoridades competentes.”;</p>						

Art. 5º Ficam revogados os dispositivos em contrário e, em especial, o item “1” da alínea “e” do inciso I do art. 5º da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de novembro de 2016.

RUI COSTA
Governador

Manoel Vitória da Silva Filho
Secretário da Fazenda

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde

João Vitor de Castro Lino Bonfim
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura

Maurício Teles Barbosa
Secretário da Segurança Pública

Eugênio Spengler
Secretário do Meio Ambiente

Jerônimo Rodrigues Souza
Secretário de Desenvolvimento Rural